



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE LIMPEZA 2008/2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – (SEEACONCE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.443.849/0001-35, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 687, Centro, CEP 60.015-061, Fone (85) 3221.3061, Fortaleza – CE, Código Sindical 005.054.02880-0, Processo 24.170.012039-1997, Livro 108, Folha 034, devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, especialmente convocadas e realizadas, cujas as deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias, representado neste ato pela sua Presidente, Maria da Penha Mesquita de Sousa, e do outro, **O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEACEC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.721/0001-11, código sindical de nº 02.050.88155-4, carta sindical TEM 303.739/83, registrado no livro 101, folha 69, de 17 de abril de 1986, com sede nesta Capital na Avenida Santos Dumont, 1687-7º andar – salas 701/702, Edifício Santos Dumont Center, Aldeota, telefone (085) 3264-4124 / 3264-4201, neste ato representado por seu presidente Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, CPF nº 234.900.553-49, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será regida mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA – Os sindicatos estipulantes fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com início em 1º de março de 2008, data base da categoria profissional até o dia 28 de fevereiro de 2009, obrigando-se as empresas que operam no seguimento de limpeza, coleta de lixo urbano, público e particular, entulho, resíduos de qualquer natureza e seu transporte, nos aterros sanitários, ambientes de reciclagem, localizados na jurisdição do Estado do Ceará, a cumprir integralmente as suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes reconhecem que a atividade de limpeza é considerada essencial nos termos do Art. 10 da Lei 7.783/1989.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO – As cláusulas desta Convenção abrangem todos os trabalhadores que exerçam qualquer atividade laboral nas empresas e entidades que exerçam as atividades indicadas na cláusula anterior alcançando inclusive o pessoal da parte administrativa, manutenção de equipamentos, transportes ou seja, atividade meio e fim, no âmbito do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS – A partir de 1º de março de 2008, fica assegurado o piso salarial da categoria de **COLETOR DE LIXO, GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO E ATIVIDADES SIMILARES**, o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), desde que a atividade laborativa seja exercida em Fortaleza, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no máximo 8 (oito) horas diárias. Quando a atividade laboral for exercida fora dos limites da Capital o salário será de **R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais)**, mensal, observada a mesma jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS: As horas que ultrapassarem às 44 horas semanais, ou 8 (oito) horas diária serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana, de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o labor for prestado em dia feriado, as horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – INSALUBRIDADE: As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função Gari de Varrição e aos empregados que trabalhem internamente nas Garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que desempenharem a função de **GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES** o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados lotados na administração das empresas, apoio, manutenção e garagem, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 1º de Março/2008 em **6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento)** desde que tenham recebido em fevereiro de 2008, salário base até o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. Para os empregados que recebam valor acima de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, o aumento será **5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento)** sobre os salários base de fevereiro/2008.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- todo o período de férias;
- todo o período de afastamento por acidente de trabalho;
- das faltas justificadas segundo a cláusula trigésima - primeira;
- comparecer a cada 06 (seis) meses para realização de exames periódicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 Kg de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10) – 750 gr. de café em pó;
- 11) – 200 gr. de leite em pó;
- 12) – 250 gr. de carne de charque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA – O empregado que não comparecer ao setor pessoal para receber a cesta básica no prazo de 72 (setenta e duas) horas, perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO CAPITAL. Cada empregado que presta serviço em Fortaleza, terá direito a receber vale refeição, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VALE REFEIÇÃO INTERIOR. Cada empregado que presta serviço fora do Município de Fortaleza, terá direito a receber vale refeição, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o Vale Refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ – As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



empregado no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO QUINZENAL – a empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 15 (quinze) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) – (último dia de cada mês) será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, que trabalhem exclusivamente em Fortaleza, e será pago semestralmente, conforme a lei determina e calculada tendo por base o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA, e R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos), para os trabalhadores que exercem a função de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargo, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

- 01 – Zero de reclamações da área limpa.
 - 02 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.
 - 03 – 100% de assiduidade a cada mês de trabalho.
- A variação para esta categoria será entre R\$0,00 a 23,30 semestralmente.

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



- 01 – Zero de reclamações da área limpa.
- 02 – 100% de Assiduidade a cada mês de trabalho.
- 03 – 0% de advertência disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE GRATUITO – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE. É obrigatório o fornecimento de Vales Transportes aos empregados. Estes serão até 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL – As empresas concederão auxílio-funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2 (dois) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA – As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de R\$ 5.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DO ACIDENTADO. As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, a requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS – As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VESTIÁRIOS – As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI). Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (**EPI's**) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO – A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACIDENTE DE TRABALHO – As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho a previdência social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato á autoridade competente. Da comunicação a que se refere está cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO – Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vitimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei n. 8.212/91, Artigo 118.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA. No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GUIAS DE RECOLHIMENTO – As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL – O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO – A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – As empresas que mantiverem convênio de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convenio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONVÊNIOS COM FARMÁCIA – As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia de duas vezes uma só vez.

CONDIÇÕES DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS – As empresa concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS – Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



- 02 (dois) dias quando do falecimento de pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos;
- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), filhos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100KM da cidade, deverá ser acrescido 01 (hum) dia nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL
As empresas descontarão dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva, na folha de pagamento do mês de agosto/2008, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sob pena de juros e correção monetária na forma da lei, que será pago na sede do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado poderá se opor ao referido desconto, nos termos do Precedente Normativo 119 do Egrégio TST, desde que o faça no prazo de até 10 (dez) dias após sua efetivação, mediante requerimento de próprio punho entregue na sede do sindicato profissional, o qual devolverá a importância descontada ao empregado requerente mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SOCIAL – As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores serão repassadas ao mesmo até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL – As empresas, por hipótese alguma, recusará as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas enviarão á entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), bem como do desconto da contribuição assistencial, até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL – Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis acidentes de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviço junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo 01 (um) empregado, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de agosto/2008 e Outubro/2008, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de agosto/2008 e 10 de outubro/2008, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE - Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré – avisada á empresa



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE – As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HORAS EXTRAS – O empregado que laborar aos domingos e feriados terá o pagamento do dia laborado acrescido do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA APOSENTADORIA – Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço desde que devidamente comprovada pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA – Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a (Hum) piso salarial da categoria reversível em favor da parte inocente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL -

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

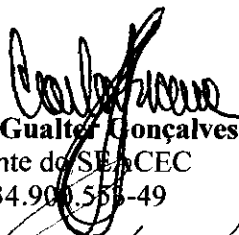
PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.




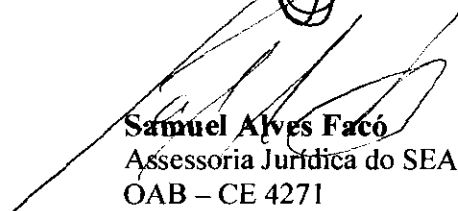
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

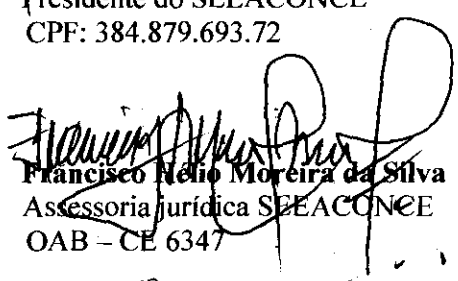
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO COMPETENTE – As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

Fortaleza, 01 de julho de 2008.

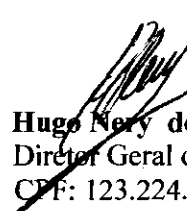

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena
Presidente do SEACEC
CPF: 234.900.555-49


Maria da Penha Mesquita de Sousa
Presidente do SEEACONCE
CPF: 384.879.693.72


Samuel Alves Facó
Assessoria Jurídica do SEACEC
OAB – CE 4271


Francisco Nélio Moreira da Silva
Assessoria Jurídica SEEACONCE
OAB – CE 6347


João Julio de Holanda Sombra
Diretor Superint. Oper. da Ecofor


Hugo Nery dos Santos
Diretor Geral da Ecofor
CPF: 123.224.745-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº	
46205.010521/2007-35	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 345 2007	
Data do Protocolo de depósito 04/08/2008	
Fortaleza, 14/08/2007	


Jeritza Jucá Oliveira
Chefe de SERET
Substituto